



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

16 de julho de 2026 - Edição nº 918

SUMÁRIO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 06/2025 DA LEI MUNICIPAL Nº 260/2025;

ATOS DE INEXGIBILIDADE 002/2026;

REPUBLICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 007-06/2026 FME;

ATOS DE CREDENCIAMENTO 011/2025;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 06/2025 DA LEI MUNICIPAL Nº 260/2025

*Por meio do presente, o
Excelentíssimo Senhor Prefeito
Municipal promulga a Lei
Municipal 260/2025 e dá outras
providências.*

Considerando o teor do Ofício/GP/022/2025, enviado pela Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Maetinga-BA, assinado pelo Vereador Francisco Ribeiro de Lima Júnior, Presidente da Mesa diretora e Vereadora Vanessa Silveira Amaral Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Maetinga-BA por intermédio desta informou que o Poder Legislativo municipal aprovou, na sessão de 20/08/2025, o Projeto de Lei nº 05/2025 de autoria do Poder Executivo municipal.

Considerando a inexistência de aposição de veto;

Considerando o mandamento do art. 58, inc. IV da Lei Orgânica do Município;

Considerando, por fim, que o processo de formação das leis carece de sanção formal pelo Poder Executivo,

RESOLVE o Prefeito Municipal de Maetinga-BA, no Estado da Bahia, no uso das faculdades constitucionais e legais **PROMULGAR a Lei Municipal 260/2025**, a qual resulta do Projeto de Lei nº05/2025 de autoria do Executivo local, na forma que se encontra redigida em anexo, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maetinga-BA 03 de Setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 03/09/2025 16:47:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

SERGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



LEI MUNICIPAL Nº 260 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - (LDO) de 2026 e dá outras providências.”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial ao art. 58, inc. IV da Lei Orgânica do Município, faz **SABER** que a Câmara Municipal de Maetinga APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de MAETINGA para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os Arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as prioridades, metas e riscos fiscais da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão definidas no Anexo I, para as quais observar-se-á o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, respeitado o disposto no art. 5º desta Lei, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Deverão, sempre que possível, ser ressalvadas as ações a elas vinculadas, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo único - As prioridades de que trata o *caput* poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Governo Municipal.

Art. 3º - As metas e riscos fiscais para o exercício de 2026 são as constantes do Anexo III da presente Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos orçamentos de 2025, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 1º - Em atendimento ao disposto nos § 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo III desta Lei apresentará as metas fiscais da seguinte forma:

A - Demonstrativo de Metas Anuais;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



- B – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- C – Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- D – Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido;
- E – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- F – Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- G – Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- H – Demonstrativo de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 2º- Os ajustes das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, se necessário, poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026.

§ 3º - O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido de Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

§ 4º - A memória de cálculo e a metodologia de cálculo para definir os parâmetros de receitas e despesas, assim como os anexos de metas fiscais, estão elencados no Anexo II desta lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, concatenando com as planificações estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional, vigente para o exercício de sua elaboração.

Art. 5º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna em observância às Resoluções n.º 40 e 43/2001 do Senado Federal;

III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado até 30 de agosto de 2025 ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Parágrafo único – Não se aplica ao disposto no caput do art. 6º, as operações de crédito por antecipação de Receita (ARO).

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas fiscais especificadas na forma dos Arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



- I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - a contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Seção II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal,

da Seguridade Social e de Investimentos

Art. 9º - Para fins desta Lei conceituam-se:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



I - categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

II - transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

III - remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

IV - transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

V - reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

VI - passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

VII - alteração do detalhamento da despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa, projeto ou atividade e grupo de despesa, independente da fonte.

VIII - créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

IX - crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;

X - crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas a criação de novos programas, projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

a) Não constituirão crédito especial – a inclusão de elementos de despesas ainda que não previstos no QDD, quando estas forem realizadas em projetos e/ou atividades já constantes da Lei Orçamentária.

XI - crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/1996 Lei nº 14.113/2020 e Lei nº 14.276/2021.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º - O Município aplicará, em 2026, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º - O Município adotará o cumprimento da meta 3 do Resultado Sistêmico 7 – RS7 do Selo Unicef na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, dando prioridade:

I - às políticas de inclusão em harmonia com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II - ao atendimento integral à criança e ao adolescente pelas políticas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



III - aos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade; e

IV - aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 12 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2025, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

I - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

II - informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de **2024**;

III - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;

IV - demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

V - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei n.º 4.320/64, art. 2º, § 2º e suas alterações.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



Art. 13 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF e suas alterações.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial.

Art. 15 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde e educação, bem como aquelas que deem suporte a administração municipal, em suas especialidades.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no último exercício por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios e/ou termo de parceria, conforme determina o art. 184, da Lei nº 14.133/2021 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 – A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas, salvo as dotações destinadas a assistência social e saúde e consignadas nos seus respectivos orçamentos.

Art. 17 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001 de 04.05.2001, da STN/SOF e em suas alterações.

Art. 18 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 14.276/2021 e 14.113/2020, e a Lei nº 9.394/1996.

IX - de outras rendas.

Art. 19 - Nos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 9º, inciso I, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

§ 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 20 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



Seção III

Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 21 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2025, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 22 – Os órgãos da administração direta, seus fundos, instituídos pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 23 – O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2025, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II - tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º - A Lei Orçamentária consignará créditos de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apuradas no mês anterior ao mês de envio da proposta orçamentária ao Legislativo, afim de garantir recursos orçamentários e financeiros, para nos termos da emenda constitucional nº 62, segundo o regime especial de pagamento de precatórios, dar quitação aos precatórios inscritos para aquele exercício.

§ 2º - Caso o município opte em quitar seus precatórios na forma ordinária, deverá obedecer aos critérios definidos na legislação específica, respeitadas a ordem cronológica a natureza do precatório e as prioridades definidas em lei.

Art. 24 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 25 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades ou ainda pelo excesso de arrecadação, desde que este represente tendência efetiva de aumento de arrecadação e não tenha vínculo com área divergente daquela a que se pretende o novo projeto ou atividade, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 27 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 28 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, admitida inclusive as realizadas em meio digital, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 29 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 30 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa em nível de elemento de despesa e fonte de recurso.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

- I. Não constituirão limitação para adequação de QDDs:
 - a. Divergências entre as fontes dos elementos;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



- b. Não previsão de um elemento específico dentro de um projeto e/ou atividade, desde que este último componha um grupo de despesas já existente.

§ 4º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, serão apresentadas de acordo com os anexos da Portaria STN nº 710/2021 e suas atualizações.

§ 5º - As fontes de recursos não ofereceram limite a execução da despesa, podendo na execução serem utilizadas outras fontes de recursos que não aquelas previstas na lei orçamentária.

§ 6º - As fontes poderão ser detalhadas durante a execução da despesa e receita em atendimento a determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.

Art. 31 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32 – As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º – Será assegurada na Lei Orçamentária Anual, autorização para abertura de créditos adicionais, que facultem a flexibilidade necessária a correção de erros e omissões inerentes ao processo de elaboração de instrumentos de planejamento em no mínimo 10% (dez por cento) do valor total das dotações.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único – A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 34 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

III- Componham despesa ligadas a execução do contrato de terceirização decorrentes de obrigações empresariais não ligadas diretamente a remuneração dos agentes e dos encargos deles decorrentes.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



Art. 35 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2026, com base na folha de pagamento de junho de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 3º - Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 35 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 37 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 35, sem prejuízo das medidas previstas no art. 36 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

Art. 38 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos,

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 39 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 36 desta Lei.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 40 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;

III - fiscalização fazendária;

IV - assistência à criança e ao adolescente.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 41 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- VI – criar programa de recuperação fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 42 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município, objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



Art. 43 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.

Art. 44 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 42 desta lei:

- I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 47 desta Lei;
- III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e/ou punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 45 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



Art. 46 – Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 47 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 3º – O endividamento líquido do Município não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, II da Resolução nº 40 do Senado Federal.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



Art. 48 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesse por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

Art. 49 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal, contemplados com crédito/dotação no orçamento.

Art. 51 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) do orçamento do exercício de 2025, até a aprovação

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



do projeto de lei orçamentária para 2026.

§ 1º - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

§ 2º - Na hipótese prevista no art. 51, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares no montante igual ao estabelecido na Lei Orçamentária do exercício 2025.

Art. 52 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em indicadores oficiais.

Art. 53 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 54 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 55 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Município do exercício de 2024.

Art. 56 - O Município poderá executar ações de gestão e prestação de serviços de forma consorciada, tendo em vista otimizar as referidas ações, obter vantagens decorrentes de economia de escala e fortalecer regionalmente as políticas públicas.

Parágrafo único - A execução e controle das ações consorciadas, ficam submetidas a legislação específica, ficando o município, obrigado a incorporar seus registros na forma da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Art. 57 - Integrarão a presente Lei, os Anexos:

I - Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Memória de Cálculo e Metodologia de Cálculo;

II - Metas e Riscos Fiscais.

Parágrafo único - Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



Art. 58 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de MAETINGA, 03 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **SERGIO BARROS MOREIRA**
Data: 03/09/2025 16:43:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2026

Art. 165, § 2º da CF

Prioridade/Programa	Compromisso	Meta	Iniciativa
Proteção e Inclusão Social	Assegurar que todas as famílias vulneráveis estejam incluídas no cadastro Único de programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com condições de inclusão às políticas públicas, por meio do permanente e efetivo apoio às atividades de Gestão do Bolsa Família no âmbito Municipal	Garantir cadastro de todas as famílias do município que estejam em risco social, através de busca ativa, atualização constante de dados e apoio a manutenção de registro civil, e combate ao sub-registro	Implantação de rede de agentes de desenvolvimento social para realização da busca ativa
			Mobilização para erradicação do sub-registro civil
	Fortalecer o convívio familiar, comunitário e social para contribuir com a garantia de Direitos das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social	Promover o atendimento a famílias do Cadastro Único - CadÚnico e beneficiárias do programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada - BPC, atendidas em serviços socioassistenciais	Ampliação do atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS
	Ampliar a proteção Integral a Famílias e Indivíduos em Risco Social	Promover o atendimento as pessoas com direitos violados através de Serviços de Proteção Especial	Capacitação de grupos gestores locais do programa de Benefício de Prestação Continuada - BPC
Profissionalizar para Empreender e Trabalhar	Promover a inclusão produtiva de famílias inscritas no Cadastro Único - CadÚnico	Promover a inclusão das famílias do CadÚnico no processo produtivo	Capacitação de operadores responsáveis por serviços socioassistenciais
	Incluir produtivamente comunidades tradicionalmente com atividade de subsistência, pequenos produtores através do associativismo e fomento a empreendimentos populares individuais e coletivos.	Apoiar e implantar projetos de inclusão produtiva em todo o município	Realizar parcerias com instituições públicas e privadas que ofertam serviços de alta complexidade de forma regular
	Apoiar ações que visem aumentar a produção e a produtividade da agricultura familiar, com investimento nas principais cadeias produtivas	Atender agricultores familiares nas diversas cadeias produtivas apoiando as ações de outras esferas de governo, bem como implantando políticas municipais que capacitem essas famílias a tornarem-se fornecedores do poder público	Fomento a Economia Solidária
			Prestação de assistências aos empreendimentos populares urbanos e rurais
			Disponibilização de Insumos e equipamentos para viabilização de processos produtivos coletivos e individuais
			Implantação, qualificação e manejo de arranjos produtivos.
			Fortalecer a Agricultura Familiar do município e aumentar o percentual de compra diretamente dos agricultores familiares, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
			Promover assistência técnica aos agricultores e pecuaristas por meio da disponibilização de equipe técnica vinculada a Secretaria de Agricultura composta por: Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário e Técnicos agrícolas, com orientação periódica e/ou contínua sob a demanda e necessidade do agricultor/criador

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - A
MEMÓRIA DE CÁLCULO
EXERCÍCIO DE 2026

R\$ 1,00

VARIÁVEIS UTILIZADAS PARA A PROJEÇÃO				
Ano	2026	2027	2028	Fonte
PIB ESTADUAL	469.900.000.000,00	498.500.000.000,00	510.962.500.000,00	LDO 2025 - Estado da Bahia
PIB ESTADUAL (variação %)	2,60%	2,50%	2,50%	LDO 2025 - Estado da Bahia
PIB União Real Projeção crescimento anual (%a.a)	4,00%	2,50%	2,00%	*BACEN
Selic (Media anual % a.a.)	8,50%	8,50%	8,50%	*BACEN
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Período - dezembro)	6,00	6,00	6,00	*BACEN
IPCA (% a.a)	5,00%	5,00%	4,50%	*BACEN

DADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES					
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	FONTE
PIB ESTADUAL	402.600.000.000	420.300.000.000	432.068.400.000	469.933.000.000	SEI/SEPLAN-BA
IPCA	5,66%	4,53%	4,83%	5,68%	*BACEN

* Relatório FOCUS (Relatório de Mercado), 07 de março de 2025

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - A
MEMÓRIA DE CÁLCULO
EXERCÍCIO DE 2026

R\$ 1,00

Especificação	Executada	Executada	Executada	Estimada
	2022	2023	2024	2025
	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)	Valor Corrente (a)
Receita Total	32.353.866	34.790.601	41.192.694	40.351.187
(-) Operações de Crédito	-	-	-	4.903
(-) Aplicações Financeiras	1.099.690	1.097.464	634.881	551.249
(-) Retorno de Operações de Crédito	-	-	-	-
(-) Recebimentos de Empréstimos	-	-	-	-
(-) Receitas de Privatizações	-	-	-	-
(=) Receita Primária (I)	31.254.176	33.693.137	40.557.813	39.795.035
Despesa Total	32.636.429	37.878.244	36.196.947	40.351.187
(-) Juros	-	-	-	9.976
(-) Amortização da Dívida	1.176.924	1.320.396	1.712.739	784.356
(-) Aquisição de Título de Capital	-	-	-	-
(-) Concessão de empréstimos (Garantidos)	-	-	-	-
(=) Despesa Primária (II)	31.459.504	36.557.847	34.484.208	39.556.855
Dívida Pública Consolidada (I)	16.306.052	16.774.060	28.315.181	29.923.483
DEDUÇÕES (II)	11.247.834	6.247.878	1.636.597	6.377.437
Disponibilidade de Caixa	11.247.834	6.247.878	1.437.258	6.310.990
Disponibilidade Bruta de Caixa	11.757.816	7.954.897	1.528.657	7.080.457
(-) Restos a Pagar Processados	87.989	432.726	91.399	204.038
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	421.993	1.274.293	-	565.429
Demais Haveres Financeiros	-	-	199.340	66.447
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	5.058.218	10.526.182	26.678.584	23.546.047
Dívida Consolidada Líquida Anterior (IV)	7.022.151	5.058.218	10.526.182	26.678.584
Resultado Nominal Abaixo da Linha (V)=(III-IV)	(1.963.933)	5.467.964	16.152.402	(3.132.537)

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - Sistema Contábil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - B
METODOLOGIA DE CÁLCULO

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Variação da receita						
	Realizada		Orçada		Estimada - Valores Correntes		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	30.573.472	33.746.335	40.011.867	37.353.784	48.096.795	51.704.054	55.064.818
RECEITA CORRENTE AJUSTADA (A)	29.473.781	32.648.871	39.376.986	36.802.535	47.294.158	50.841.220	54.145.900
Receita Tributária	855.063	1.101.750	1.949.383	1.060.555	1.757.682	1.889.509	2.012.327
Receita Patrimonial	1.099.690	1.097.464	634.881	551.249	802.636	862.834	918.918
(-) Aplicações Financeiras	1.099.690	1.097.464	634.881	551.249	802.636	862.834	918.918
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	3.677	2.519	2.707	2.883
Transferências Correntes	28.587.409	31.424.622	37.340.389	35.696.303	45.450.212	48.858.978	52.034.811
Outras Receitas Correntes	31.310	122.499	87.214	42.000	83.746	90.027	95.878
RECEITAS DE CAPITAL	1.780.394	1.044.266	1.180.827	2.997.403	2.723.273	2.927.518	3.117.807
RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA (B)	1.587.794	1.044.266	1.180.827	2.992.500	2.719.915	2.923.908	3.113.962
(-) Alienação de Bens	192.600	-	-	3.677	2.519	2.707	2.883
(-) Operações de Crédito	-	-	-	1.226	840	903	961
Transferências de Capital	1.587.794	1.044.266	1.180.827	2.992.500	2.719.915	2.923.908	3.113.962
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes+Receitas de Capital	32.353.866	34.790.601	41.192.694	40.351.187	50.820.068	54.631.573	58.182.625
1. TOTAL = (A+B)	31.061.576	33.693.137	40.557.813	39.795.035	50.014.073	53.765.129	57.259.862
DESPESAS CORRENTES	29.145.087	34.308.370	33.416.799	36.231.785	44.357.368	47.684.171	50.783.642
DESPESA CORRENTE AJUSTADA (C)	29.145.087	34.308.370	33.416.799	36.221.809	44.350.535	47.676.825	50.775.819
Pessoal e Encargos Sociais	15.363.246	19.182.835	24.782.489	18.633.875	26.635.696	28.633.373	30.494.543
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	9.976	6.833	7.346	7.823
Outras Despesas Correntes	13.781.841	15.125.535	8.634.311	17.387.934	17.714.839	19.043.452	20.281.276
DESPESAS DE CAPITAL	3.491.342	3.569.874	2.780.147	2.937.256	3.723.965	4.003.262	4.263.475
DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA (D)	2.314.417	2.249.478	1.067.409	2.152.900	2.238.102	2.405.959	2.562.347
Investimentos	2.314.417	2.249.478	1.067.409	2.152.900	2.238.102	2.405.959	2.562.347
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	1.176.924	1.320.396	1.712.739	784.356	1.485.864	1.597.303	1.701.128
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (E)	-	-	-	1.182.146	809.718	870.447	927.026
Desp. Correntes+Desp. de Capital+Reserva	32.636.429	37.878.244	36.196.947	40.351.187	48.891.051	52.557.880	55.974.142
2. TOTAL = (C+D+E)	31.459.504	36.557.847	34.484.208	39.556.855	47.398.355	50.953.231	54.265.191
3. RESULTADO PRIMÁRIO (1 - 2)	(397.929)	(2.864.711)	6.073.605	238.180	2.615.718	2.811.897	2.994.671
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	30.573.472	33.746.335	40.011.867	37.353.784	48.096.795	51.704.054	55.064.818
2022 a 2024 - Realizada							
2025 - Orçada							
2026 a 2028 - Estimada - Valores Correntes							

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - C
MEMÓRIA DE CÁLCULO
EXERCÍCIO DE 2026
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						R\$ 1,00
2023	2024	2025	2026	2027	2028	
4,53	4,83	5,68	5,00	5,00	4,50	

2025 a 2028 Inflação Média projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN.

ANO	Índices de inflação/deflação	Cálculo Valores Constantes
2023	1,1078	<Valor Corrente x 1,1078>
2024	1,0568	<Valor Corrente x 1,0568>
2025	-	<Valor Corrente>
2026	1,0500	<Valor Corrente / 1,05>
2027	1,1025	<Valor Corrente / 1,0858>
2028	1,1521	<Valor Corrente / 1,1265>

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - A
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2026

RS 1,00												
Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	50.820.068	48.400.065	0,011%	105,662%	54.631.573	49.552.447	0,011%	105,662%	58.182.625	50.500.819	0,011%	105,662%
Receita Primária (I)	50.014.073	47.632.451	0,011%	103,986%	53.765.129	48.766.557	0,011%	103,986%	57.259.862	49.699.888	0,011%	103,986%
Receitas Primárias Correntes	47.294.158	45.042.056	0,010%	98,331%	50.841.220	46.114.486	0,010%	98,331%	54.145.900	46.997.059	0,011%	98,331%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.757.682	1.673.983	0,000%	3,654%	1.889.509	1.713.840	0,000%	3,654%	2.012.327	1.746.641	0,000%	3,654%
Transferências Correntes	45.450.212	43.285.916	0,010%	94,497%	48.858.978	44.316.533	0,010%	94,497%	52.034.811	45.164.696	0,010%	94,497%
Demais Receitas Primárias Correntes	86.264	82.156	0,000%	0,179%	92.734	84.113	0,000%	0,179%	98.762	85.722	0,000%	0,179%
Receitas Primárias de Capital	2.719.915	2.590.395	0,001%	5,655%	2.923.908	2.652.071	0,001%	5,655%	3.113.962	2.702.828	0,001%	5,655%
Despesa Total	48.891.051	46.562.906	0,010%	101,651%	52.557.880	47.671.547	0,011%	101,651%	55.974.142	48.583.921	0,011%	101,651%
Despesa Primária (II)	47.398.355	45.141.290	0,010%	98,548%	50.953.231	46.216.083	0,010%	98,548%	54.265.191	47.100.601	0,011%	98,548%
Despesas Primárias Correntes	44.350.535	42.238.605	0,009%	92,211%	47.676.825	43.244.286	0,010%	92,211%	50.775.819	44.071.928	0,010%	92,211%
Pessoal e Encargos Sociais	26.635.696	25.367.330	0,006%	55,379%	28.633.373	25.971.314	0,006%	55,379%	30.494.543	26.468.372	0,006%	55,379%
Outras Despesas Correntes	17.714.839	16.871.275	0,004%	36,832%	19.043.452	17.272.972	0,004%	36,832%	20.281.276	17.603.555	0,004%	36,832%
Despesas Primárias de Capital	3.047.820	2.902.685	0,001%	6,337%	3.276.406	2.971.797	0,001%	6,337%	3.489.372	3.028.673	0,001%	6,337%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%	-	-	0,000%	0,000%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	2.615.718	2.491.160	0,001%	5,438%	2.811.897	2.550.474	0,001%	5,438%	2.994.671	2.599.287	0,001%	5,438%
Dívida Pública Consolidada (DC)	32.616.597	31.063.425	0,007%	67,814%	35.062.841	31.803.031	0,007%	67,814%	37.341.926	32.411.701	0,007%	67,814%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	25.665.191	24.443.039	0,005%	53,362%	27.590.080	25.025.016	0,006%	53,362%	29.383.435	25.503.964	0,006%	53,362%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(3.414.465)	(3.251.872)	-0,001%	-7,099%	(3.670.550)	(3.329.297)	-0,001%	-7,099%	(3.909.136)	(3.393.016)	-0,001%	-7,099%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

RS 1,00			
Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	469.900.000,000	498.500.000,000	510.962.500,000
Receita Corrente Líquida - RCL	48.096.795	51.704.054	55.064.818

% PIB definido em relação ao PIB projetado para o estado

Os valores constantes foram calculados através da aplicação dos índices de previsão da variação do PIB da União para 2026, 2027 e 2028 e deflacionados com base no IPCA projetado para os mesmos exercícios.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Amanda Moreira Tigre
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - B
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)							R\$ 1,00	
Especificação	2024			2024			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	38.429.702	0,008%	100,0%	41.192.694	0,010%	103,0%	2.762.992	7,19%
Receita Primária (I)	38.428.535	0,008%	100,0%	40.557.813	0,009%	101,4%	2.129.278	5,54%
Despesa Total	38.429.702	0,008%	100,0%	36.196.947	0,008%	90,5%	(2.232.756)	-5,81%
Despesa Primária (II)	37.673.196	0,008%	98,0%	34.484.208	0,008%	86,2%	(3.188.988)	-8,46%
Resultado Primário (III) = (I-II)	755.339	0,000%	2,0%	6.073.605	0,001%	15,2%	5.318.266	704,09%
Resultado Nominal	745.838	0,000%	1,9%	16.152.402	0,004%	40,4%	15.406.563	2065,67%
Dívida Pública Consolidada	17.950.000	0,004%	46,7%	28.315.181	0,007%	70,8%	10.365.181	57,74%
Dívida Consolidada Líquida	8.095.370	0,002%	21,1%	26.678.584	0,006%	66,7%	18.583.214	229,55%
Dívida Consolidada Líquida								
% PIB definido em relação ao PIB do estado da Bahia								
Parâmetros	Valor Previsto 2024		Valor Realizado 2024					
PIB nominal	455.864.000.000		432.068.400.000					
Receita Corrente Líquida - RCL	38.428.535		40.011.867					

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Amanda Moreira Tigre
Secretário de Finanças

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III - C
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2026

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
Especificação	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	34.790.601	41.192.694	18,40%	40.351.187	-2,04%	50.820.068	25,94%	54.631.573	7,50%	58.182.625	6,50%
Receita Primária (I)	33.693.137	40.557.813	20,37%	39.795.035	-1,88%	50.014.073	25,68%	53.765.129	7,50%	57.259.862	6,50%
Despesa Total	37.878.244	36.196.947	-4,44%	40.351.187	11,48%	48.891.051	21,16%	52.557.880	7,50%	55.974.142	6,50%
Despesa Primária (II)	36.557.847	34.484.208	-5,67%	39.556.855	14,71%	47.398.355	19,82%	50.953.231	7,50%	54.265.191	6,50%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(2.864.711)	6.073.605	-312,01%	238.180	-96,08%	2.615.718	998,21%	2.811.897	7,50%	2.994.671	6,50%
Resultado Nominal	5.467.964	16.152.402	195,40%	(3.132.537)	-119,39%	(3.414.465)	9,00%	(3.670.550)	7,50%	(3.909.136)	6,50%
Dívida Pública Consolidada	16.774.060	28.315.181	68,80%	29.923.483	5,68%	32.616.597	9,00%	35.062.841	7,50%	37.341.926	6,50%
Dívida Consolidada Líquida	10.526.182	26.678.584	153,45%	23.546.047	-11,74%	25.665.191	9,00%	27.590.080	7,50%	29.383.435	6,50%

VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
Especificação	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	38.542.539	43.532.439	12,95%	40.351.187	-7,31%	48.400.065	19,95%	49.552.447	2,38%	50.500.819	1,91%
Receita Primária (I)	37.326.720	42.861.497	14,83%	39.795.035	-7,15%	47.632.451	19,69%	48.766.557	2,38%	49.699.888	1,91%
Despesa Total	41.963.164	38.252.933	-8,84%	40.351.187	5,49%	46.562.906	15,39%	47.671.547	2,38%	48.583.921	1,91%
Despesa Primária (II)	40.500.371	36.442.911	-10,02%	39.556.855	8,54%	45.141.290	14,12%	46.216.083	2,38%	47.100.601	1,91%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(3.173.651)	6.418.586	-302,25%	238.180	-96,29%	2.491.160	945,92%	2.550.474	2,38%	2.599.287	1,91%
Resultado Nominal	6.057.648	17.069.858	181,79%	(3.132.537)	-118,35%	3.251.872	3,81%	3.329.297	2,38%	3.393.016	1,91%
Dívida Pública Consolidada	18.583.032	29.923.483	61,03%	29.923.483	0,00%	31.063.425	3,81%	31.803.031	2,38%	32.411.701	1,91%
Dívida Consolidada Líquida	11.661.361	28.193.927	141,77%	23.546.047	-16,49%	24.443.039	3,81%	25.025.016	2,38%	25.503.964	1,91%

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Amanda Moreira Tigre
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - D
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)					R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LIQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado acumulado	11.848.549	100,00%	12.992.756	100,00%	13.487.322	100,00%
Total	11.848.549	100,00%	12.992.756	100,00%	13.487.322	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LIQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado acumulado						
Total						

FONTE: Sistema de Informação Contábil Municipal

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Amanda Moreira Tigre
Secretário de Finanças

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - E
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)		R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral da Previdência Social	-	-	-
Regime Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia-IId) +(IIIf))	(h) = ((Ib-IIf) +(IIIf))	(i) = (Ic-IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Amanda Moreira Tigre
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - F
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00	
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receitas de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV)=(I+III-II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Mortes	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
EXERCÍCIO DE 2026
ANEXO III - F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receitas de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR O Município não possui RPPS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
EXERCÍCIO DE 2026
ANEXO III - F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) =(XII+XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV²)	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII – XVIII²)	-	-	-

NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR
O Município não possui RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2026
ANEXO III - F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício d=(d Exercício Anterior)+(c)
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR O Município não possui RPPS			
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2026
ANEXO III - F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício d=(d Exercício Anterior)+(c)
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR O Município não possui RPPS			
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - G
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
		NÃO HÁ O QUE SE REGISTRAR				
TOTAL			-	-	-	-

FONTE: Setor de Tributos - Estimativa de arrecadação

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Amanda Moreira Tigre
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - H
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2026	
Aumento Permanente da Receita	10.468.881	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	65.560	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	10.403.321	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I + II)	10.403.321	
Saldo utilização da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC	-	
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III-IV)	10.403.321	

Fonte: Secretaria de Finanças

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Amanda Moreira Tigre
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - I
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Variação nas transferências correntes do último exercício realizado	9.753.909	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	9.753.909
Variação na Receita de Transferência de convênios, que podem ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira no ente concedente	- 272.585	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	- 272.585
SUBTOTAL	9.481.324	SUBTOTAL	9.481.324
TOTAL	9.481.324	TOTAL	9.481.324

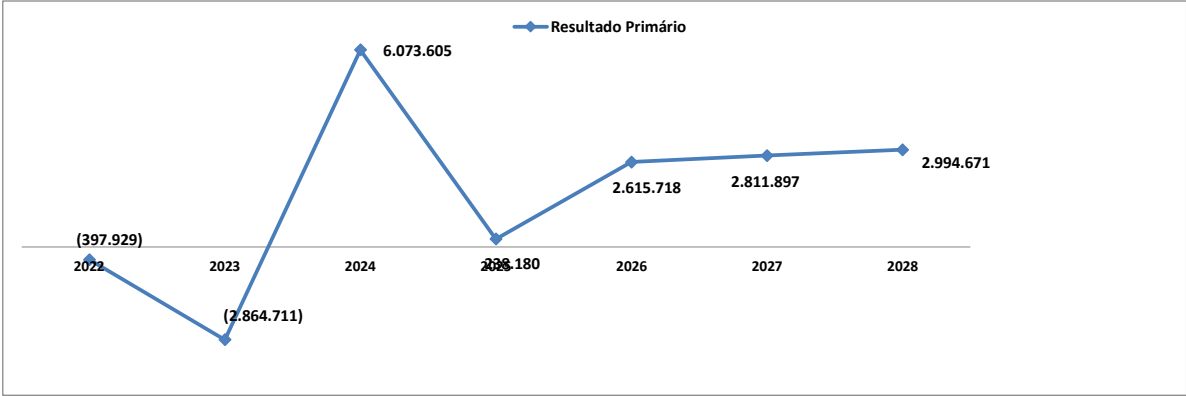
FONTE: Sistema de Informações Contábeis/Secretaria de Finanças

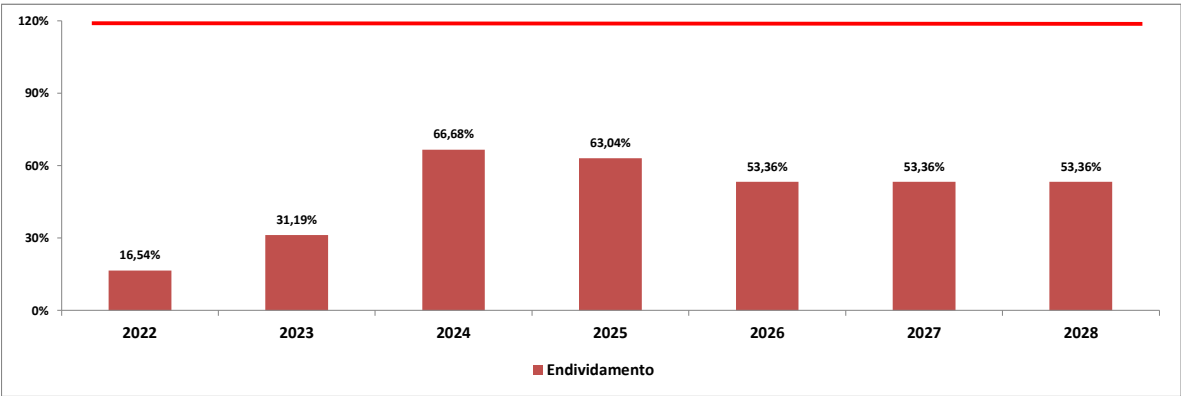
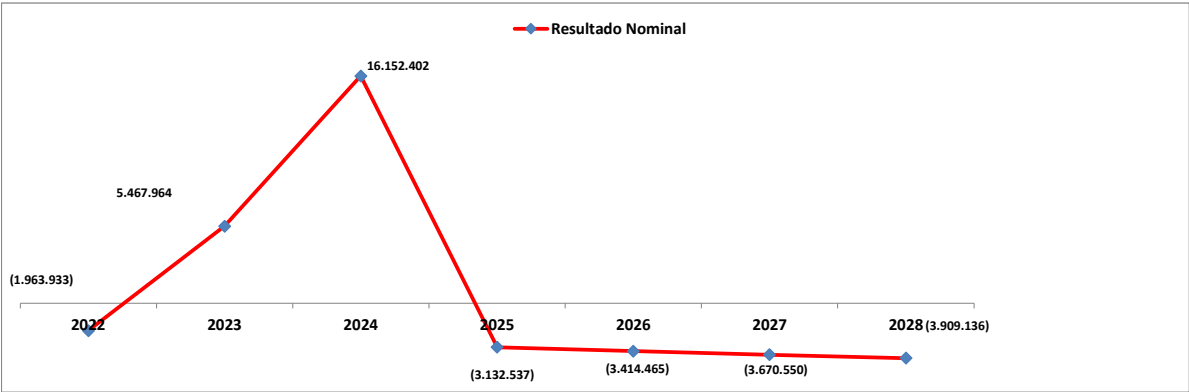
Sergio Barros Moreira
Prefeita Municipal

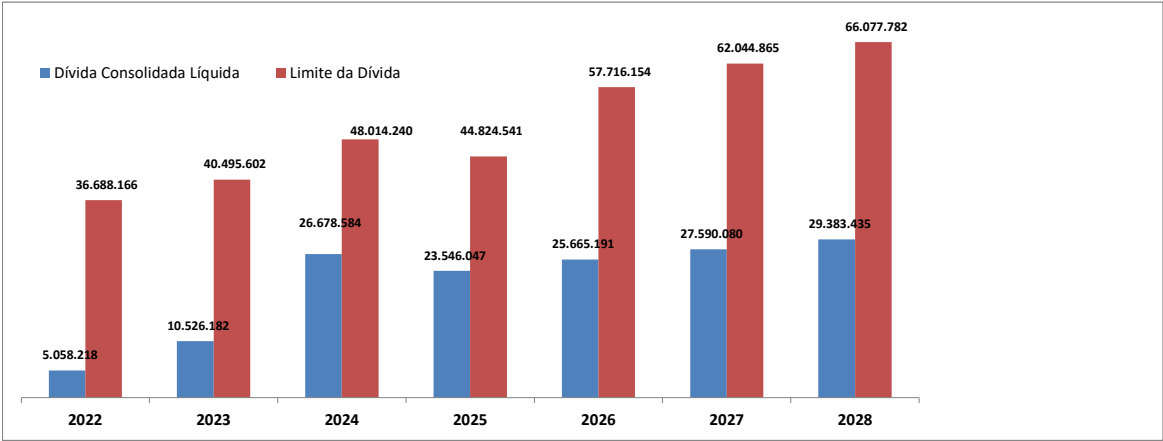
Amanda Moreira Tigre
Secretário de Finanças

QUADRO RESUMO - REALIZADO E PROJETADO

	VALORES A PREÇOS CORRENTES						
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Resultado Primário	(397.929)	(2.864.711)	6.073.605	238.180	2.615.718	2.811.897	2.994.671
Resultado Nominal	(1.963.933)	5.467.964	16.152.402	(3.132.537)	(3.414.465)	(3.670.550)	(3.909.136)
Dívida Pública Consolidada	16.306.052	16.774.060	28.315.181	29.923.483	32.616.597	35.062.841	37.341.926
Dívida Consolidada Líquida	5.058.218	10.526.182	26.678.584	23.546.047	25.665.191	27.590.080	29.383.435
Limite da Dívida	36.688.166	40.495.602	48.014.240	44.824.541	57.716.154	62.044.865	66.077.782
Limite %	120%	120%	120%	120%	120%	120%	120%
Endividamento	16,54%	31,19%	66,68%	63,04%	53,36%	53,36%	53,36%







Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 009-06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	193/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
TIPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 43.610.636/0001-68
CONTRATADA:	FÁBIO DOS SANTOS REIS (CPF: 022.269.995-74)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	16/06/2026 a 31/12/2026
VALOR DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 9.018,75 (nove mil e dezoito reais e setenta e cinco centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE: 36001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, 32001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 37002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 38002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 34003 FUNDO MUNICIPAL DA ESCUÇÃO; PROJETO ATIVIDADE: 2.037 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS, 2.006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 2.021 MANUETNÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PROPRIOS), 2.064 GESTÃO ADMINISTRAÇÃO DO FMAS, 2.019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BASCIA; ELEMENTO DA DESPESA: 33.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	193/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	FÁBIO DOS SANTOS REIS (CPF: 022.269.995-74)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	16/06/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 9.018,75 (nove mil e dezoito reais e setenta e cinco centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 230/2025, INEXIGIBILIDADE nº 193/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 16 de junho de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	193/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	FÁBIO DOS SANTOS REIS (CPF: 022.269.995-74)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	16/06/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 9.018,75 (nove mil e dezoito reais e setenta e cinco centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 16 de junho de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	193/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	FÁBIO DOS SANTOS REIS (CPF: 022.269.995-74)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	16/06/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 9.018,75 (nove mil e dezoito reais e setenta e cinco centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 230/2025, referente a INEXIGIBILIDADE de licitação nº 193/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 16 de junho de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	193/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 43.610.636/0001-68
EMPRESA(S) CONTRATADA:	FÁBIO DOS SANTOS REIS (CPF: 022.269.995-74)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	16/06/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 9.018,75 (nove mil e dezoito reais e setenta e cinco centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Ato de Ratificação: 193/2026; Ato de Homologação: 193/2026; Maetinga - BA, 16 de junho de 2026; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal;

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



REPUBLICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 007-06/2026 FME

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	010/2026
CREDENCIAMENTO:	002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	077A/2026
TIPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV e art. 79 Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06
CONTRATADA:	66.084.244 JUNIOR LIMA RIBEIRO, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 66.084.244/0001-08
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	01 de Junho de 2026 a 31 de Dezembro de 2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 22.449,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais)
OBJETO:	Prestação de Serviços de transporte escolar de alunos do Município de Maetinga, conforme especificado no credenciamento Nº 002/2026. Linha 55: BARAÚNAS DO MACHADO, BARROS, LAGOA DOS CAVALOS E LAGOA DOS PORCOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO ATIVIDADE: 2.017 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; 2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

REPUBLICAÇÃO - DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	010/2026
CREDENCIAMENTO	002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	077A/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV e art. 79 Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	66.084.244 JUNIOR LIMA RIBEIRO, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 66.084.244/0001-08
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	01 de Junho de 2026 a 31 de Dezembro de 2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 22.449,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais)
OBJETO:	Prestação de Serviços de transporte escolar de alunos do Município de Maetinga, conforme especificado no credenciamento Nº 002/2026.

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA e Gilberto Lopes Costa, Gestor do Fundo Municipal de Educação, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 010/2026, CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 74, inciso IV e art. 79 Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 01 de Junho de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



ATO RATIFICATÓRIO

REPUBLICAÇÃO - DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	010/2026
CREDENCIAMENTO	002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	077A/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV e art. 79 Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	66.084.244 JUNIOR LIMA RIBEIRO, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 66.084.244/0001-08
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	01 de Junho de 2026 a 31 de Dezembro de 2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 22.449,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais)
OBJETO:	Prestação de Serviços de transporte escolar de alunos do Município de Maetinga, conforme especificado no credenciamento Nº 002/2026.

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia e o Gestor do Fundo Municipal de Educação de MAETINGA, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de Inexigibilidade de Credenciamento no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 01 de Junho de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REPUBLICAÇÃO - DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	010/2026
CREDENCIAMENTO	002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	077A/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV e art. 79 Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	66.084.244 JUNIOR LIMA RIBEIRO, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 66.084.244/0001-08
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	01 de Junho de 2026 a 31 de Dezembro de 2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 22.449,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais)
OBJETO:	Prestação de Serviços de transporte escolar de alunos do Município de Maetinga, conforme especificado no credenciamento Nº 002/2026.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 010/2026, referente ao Credenciamento 002/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 01 de Junho de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO - DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	010/2026
CREDENCIAMENTO	002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	077A/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV e art. 79 Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06
EMPRESA(S) CONTRATADA:	66.084.244 JUNIOR LIMA RIBEIRO, pessoa juridica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 66.084.244/0001-08
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	01 de Junho de 2026 a 31 de Dezembro de 2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 22.449,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais)
OBJETO:	Prestação de Serviços de transporte escolar de alunos do Município de Maetinga, conforme especificado no credenciamento Nº 002/2026.

Ato de Ratificação da inexigibilidade: 077A/2026; Ato de Homologação do credenciamento: 002/2026 Maetinga - BA, 01 de junho de 2026; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal; Gilberto Lopes Costa, Gestor do Fundo Municipal de Educação.

Autenticação: 5C2F4F6F09-41D6DA466F-BD7B244162-3717398159 | Edição: 918